

CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO ANEXO VIII

“Plano de Adequação Tarifária”

(APENAS quando aplicável / decorrente de negociação)

Este anexo detalha as movimentações tarifárias reais, que porventura possam ser previstas ao longo dos primeiros anos do contrato entre a SABESP e o município, seja por conta da prestação local ou regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por equiparação das tarifas praticadas no início do contrato até a tabela tarifária final acordada entre as partes. Portanto, NÃO há um modelo previamente concebido para este anexo, posto que o mesmo decorrerá daquilo que for negociado entre as partes, caso haja algum tipo de adequação tarifária a ser aplicada no processo de renovação contratual.

Entende-se por movimentações tarifárias reais aquelas alterações que forem diferenciadas em relação aos índices de reajuste ou reposicionamento tarifários autorizados pela ARSESP.

Basicamente, essas alterações são motivadas pelos seguintes pontos:

- Diferenças de Estrutura Tarifária (no caso, entre novos municípios assumidos, que até então praticavam tarifas municipais específicas / diferentes daquelas praticadas pela Sabesp).
- Alterações nos subsídios cruzados internos (categorias de uso, faixas de consumo, etc.).
- Tabelas tarifárias desejadas entre as partes (decorrentes de negociação).

O detalhamento supra se dá por meio de tabelas tarifárias anuais, com valores de referência baseados nas tarifas vigentes autorizadas pela ARSESP e divulgadas pela SABESP por meio de seus Comunicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Além das tabelas tarifárias detalhadas para os anos que compreenderem a adequação tarifária até a tabela final, o Plano descreverá os critérios de elegibilidade para os tipos de tarifa diferenciados que forem aplicados ao município, ou região.

Considerar-se-á que o Plano de Adequação Tarifária estará concluído quando a última tabela tarifária for autorizada pela ARSESP.

Elaborada a minuta do Plano de Adequação Tarifária, esta deverá conter o “de acordo” da Prefeitura Municipal.

Juntamente com demais documentos do processo de assunção, ou renovação do contrato, o Plano de Adequação Tarifária e Nota Técnica serão encaminhados à ARSESP, para que esta

avaliar, homologar e publicar Deliberação, contendo as tabelas tarifárias autorizadas para o município.

As regras de enquadramento nas categorias de uso (se referente a uma unidade residencial, comercial, industrial, etc.) poderão ser disciplinadas em procedimentos próprios e publicadas juntamente com as tabelas autorizadas pela ARSESP.

A data base para a vigência do Plano de Adequação Tarifária será a assinatura do contrato ou a data de assunção dos serviços.

Essa data será utilizada para os reajustes que serão solicitados à ARSESP, com antecedência necessária à sua avaliação e publicação, obedecendo aos prazos legais.